



LEI N° 5.075, de 27 de outubro de 2006.

**“DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM
EVENTO CÍVICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

FLÁVIO VON SALTIEL, Vice-Presidente
da Câmara Municipal, com fulcro no Art.
44, §6º da Lei Orgânica Municipal, no uso
das atribuições que lhe são conferidas por
Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu promulgo, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a participação dos alunos da rede
Municipal de Ensino em eventos cívicos realizados no Município de
Santo Antônio da Patrulha.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria
Municipal de Educação, proporcionará todas as condições para
efetiva participação dos educandos nos eventos discriminados no
Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 60(sessenta)
dias para regulamentação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE, 27 de outubro de 2006.

Ver. FLÁVIO VON SALTIEL

VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES